

VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1856,**  
DE 25 DE MARÇO DE 2014.

**ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

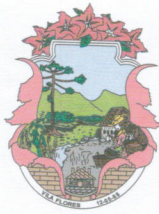
Art. 1º - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade de contribuição.

Art. 2º - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art. 3º - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, na razão de 11,97% (onze vírgula noventa e sete por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos artigos 1º e 2º com aplicação janeiro a dezembro de 2015, permanecendo vigente no ano de 2014, a alíquota de 11,99%.

Art. 4º - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Artigo anterior, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e pensionistas nos termos

Foi efetuada a publicação  
em 25/03/2014



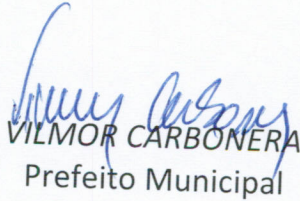
## VILA FLORES - RS

dos Artigos 1º e 2º, na razão de 11% no ano de 2014; de 12% no ano de 2015; de 15,00% no ano de 2016; de 19,95% no ano de 2017; de 20,85% de janeiro de 2018 a dezembro de 2037.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 25 de março de 2014.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 25/03/2014